



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 29.114, DE 07 DE JULHO DE 2020**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições do inciso IX do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 23.133-0/2019, -----

**CONSIDERANDO** a promulgação da Emenda Constitucional nº 107/2020, que adia, em razão da pandemia da COVID-19, as Eleições Municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos; -----

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro; -----

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral; -----

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece casos de inelegibilidade e prazos de cessação; -----

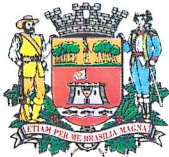
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições; -----

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; -----

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a atuação dos servidores e dirigentes de órgãos do Poder Executivo, durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município quanto à prática de qualquer conduta vedada por exclusiva ação de seus agentes; -----

**CONSIDERANDO** as normas estaduais e municipais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e pelo município de Jundiaí, por intermédio do Decreto nº 28.926, de 24 de março de 2020; -----

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente consolidadas no Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020; -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território. -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os arts. 1º, 4º e 5º do Decreto nº 28.874, de 03 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. As Eleições Municipais no ano de 2020 ocorrerão, em primeiro turno, no dia 15 de novembro e, se houver, em segundo turno, no dia 29 de novembro.” (NR)*

*“Art. 4º (...)*

*(...)*

*§ 2º A partir de 7 de abril de 2020, até a posse dos eleitos, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.*

*§ 3º A partir de 15 de agosto de 2020:*

*(...)*

*V - celebrar ajuste com fundamento na Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, até a proclamação do resultado final, exceto nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social e de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;*

*(...)*

*§ 5º (...)*

*(...)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

*II - que os gastos liquidados com publicidade institucional, realizada até 15 de agosto de 2020, não excedam a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.*

*§ 6º Não será necessária a obtenção de autorização junto à Justiça Eleitoral, excepcionando a regra prevista no inciso II do § 3º deste artigo, a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração Indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da COVID-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, sendo que eventual conduta abusiva poderá ensejar a responsabilidade administrativa e apuração pela Justiça Eleitoral, nos termos do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.” (NR)*

“Art. 5º (...)

(...)

*§ 2º Os pedidos de autorização serão elaborados pela Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania, desde que a Unidade de Gestão interessada encaminhe, no mínimo, os seguintes documentos por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI:*

(...)” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil